

- 1 – membro do Conselho Universitário;
- 2 – membro dos Conselhos Centrais;
- 3 – Presidente de Comissões previstas no artigo 44 e parágrafo único, do Estatuto da USP;
- 4 – membro da Congregação ou Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos Especializados mais antiga;
- 5 – Chefe de Departamento;
- 6 – representação de categoria na Congregação ou Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos Especializados.

Artigo 4º – O pleito será realizado nas Unidades, Museus e Institutos Especializados e na Reitoria.

§ 1º – Os membros das Congregações votarão nas respectivas Unidades e os dos Conselhos Deliberativos nos respectivos Museus ou Institutos Especializados.

§ 2º – Votarão na Reitoria os membros do Conselho Universitário referidos nos incisos I a III e VI a XVIII, do art. 15 do Estatuto, e os dos Conselhos Centrais que não pertençam às Congregações ou Conselhos Deliberativos.

§ 3º – Os membros do Conselho Universitário referidos nos incisos IV e V, do art. 15 do Estatuto, e os dos Conselhos Centrais que pertencerem às Congregações poderão votar na Reitoria, desde que manifestem esta opção por escrito, na Secretaria Geral, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Artigo 5º – Compete à Secretaria Geral organizar o processo eleitoral, auxiliar na apuração e na totalização dos votos, nos termos desta Resolução.

§ 1º – As Unidades, Museus e Institutos Especializados deverão fornecer à Secretaria Geral, até o dia 03 de dezembro de 2013, a relação dos seus eleitores, com indicação da categoria a que representam na Congregação ou Conselho Deliberativo e dos respectivos mandatos.

§ 2º – A Secretaria Geral emitirá a relação oficial de eleitores e os respectivos locais de votação no dia 13 de dezembro de 2013.

II – Da consulta à comunidade

Artigo 6º – A consulta à comunidade de que trata a Resolução nº 6638, de 02 de outubro de 2013, será realizada no dia 10 de dezembro de 2013, em cada Unidade, Museu, Instituto Especializado ou órgão da Administração Central.

§ 1º – No dia 5 de dezembro de 2013 serão divulgadas, pela Secretaria Geral da Universidade, a lista dos eleitores de cada categoria, em cada Unidade ou Órgão.

§ 2º – O dirigente indicará mesas apuradoras e receptoras de votos necessárias para atender o perfil da Unidade no que respeita à categoria de eleitores e seu número.

§ 3º – A consulta à comunidade transcorrerá das 9h às 18h, estendendo-se até às 21h nas Unidades em que haja curso noturno.

§ 4º – As cédulas da consulta à comunidade serão impressas em papel opaco nas cores azul, bege e verde, uma para cada categoria, com a expressão “CONSULTA À COMUNIDADE. ELEIÇÃO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A)”, contendo, na parte inferior, alvéolos seguidos dos nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

§ 5º – Cada eleitor terá direito a um voto, podendo indicar até três chapas.

§ 6º – A Unidade, após a apuração em separado de cada categoria encaminhará à Secretaria Geral da Universidade, até às 14h do dia 11 de dezembro, o resultado para totalização.

§ 7º – A Comissão Eleitoral divulgará, às 14horas do dia 12 de dezembro de 2013, no sítio da Secretaria Geral, os resultados obtidos em cada uma das categorias.

III – Da votação e dos seus procedimentos

Artigo 7º – Na Reitoria, os Presidentes e os mesários das mesas eleitorais serão designados pelo Reitor e, nas Unidades, Museus e Institutos Especializados, pelos respectivos Diretores.

Parágrafo único – Os Presidentes a que se refere o caput deste artigo serão escolhidos dentre os membros do corpo docente e os mesários, dentre os membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos.

Artigo 8º – A votação será realizada das 9:00 às 13:00 horas, podendo ser antecipado o seu encerramento na hipótese de todos os eleitores haverem votado.

Artigo 9º – Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Artigo 10 – A votação será secreta.

Artigo 11 – Não será permitido o voto por procuração. § 1º – Na hipótese de impedimento de eleitor após 13 de dezembro de 2013, aplicar-se-á o disposto no inciso III, do art. 2º, conforme o caso.

§ 2º – Na hipótese a que se refere o § 1º, caberá ao Presidente de cada mesa eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido, devendo o voto ser colhido em separado, dentro de envelope, em cujo exterior o presidente da mesa registrará o fato.

Artigo 12 – A cada eleitor caberá apenas um voto, contendo, no máximo, a indicação de três chapas inscritas no processo eleitoral.

Artigo 13 – As cédulas oficiais serão confeccionadas e devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretário Geral, contendo a chancela da Universidade.

Parágrafo único – As cédulas oficiais serão impressas em papel opaco, com a expressão “ELEIÇÃO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A)”, contendo, na parte inferior, alvéolos seguidos dos nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Artigo 14 – Encerrada a votação, a urna será lacrada pelos componentes da mesa eleitoral, lavrando-se a respectiva ata.

§ 1º – A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários, nela constando o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores, o número de votantes e todas as ocorrências merecedoras de registro.

§ 2º – As cédulas que, por qualquer motivo, não forem utilizadas, deverão ser colocadas em envelope separado, devidamente lacrado, e devolvidas à Secretaria Geral, juntamente com a urna.

§ 3º – Sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 6º desta Resolução, nem será permitido o adiamento da votação.

Artigo 15 – As urnas, as listas de votação e as respectivas atas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral até às 19:30 horas do dia 19 de dezembro de 2013.

Artigo 16 – Os recursos relativos à votação e seus procedimentos deverão ser dirigidos ao Reitor e apresentados imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 1º – Os recursos deverão dar entrada, por escrito, na Secretaria Geral, até às 15 horas do dia da eleição, podendo ser encaminhados pessoalmente ou enviados por meio da Assistência Acadêmica da respectiva Unidade ao endereço eletrônico eleicoes2013@usp.br ou pelo fax 11-38152741.

§ 2º – Os recursos serão decididos de plano pelo Reitor, ouvidas a Comissão Eleitoral e a Comissão de Legislação e Recursos.

IV – Da apuração e da proclamação dos resultados

Artigo 17 – Os trabalhos de apuração e totalização poderão ser acompanhados pelo Colégio Eleitoral, devendo a Comissão Eleitoral supervisioná-los e proclamar os seus resultados.

Artigo 18 – O Reitor instalará mesas apuradoras, que funcionarão sob a presidência geral de um docente por ele designado.

Parágrafo único – O Reitor designará, para cada mesa, um presidente de mesa escolhido dentre membros do corpo docente, e três mesários, escolhidos dentre membros do corpo docente ou servidores técnico-administrativos.

Artigo 19 – A apuração do pleito terá início às 20:00 horas no dia 19 de dezembro de 2013, em dependências da Reitoria, na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”.

§ 1º – As urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao constante nas respectivas atas.

§ 2º – As urnas cujo número de cédulas não corresponder ao constante nas respectivas atas serão anuladas.

§ 3º – Todas as cédulas individuais serão misturadas em uma única urna geral.

§ 4º – O Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral, decidirá, de plano, sobre os impedimentos alegados na forma do § 2º do art. 9º e, se reconhecido o direito de voto do suplente, a cédula será misturada às demais.

§ 5º – Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial, os que forem dados a mais de três chapas e os cujas cédulas contiverem qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 6º – As cédulas contidas nas urnas que chegarem à Secretaria Geral após o início da apuração não serão computadas, devendo ser destruídas imediatamente.

V – Das Disposições Finais

Artigo 20 – Terminada a apuração, será proclamada a lista triplíce, observada a ordem de votação e o critério de desempate previsto no Estatuto.

Artigo 21 – Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado, sendo destruídas após a nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a).

Artigo 22 – Os recursos relativos à apuração serão dirigidos ao Reitor e apresentados à Secretaria Geral até às 12:00 horas do dia 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo único – Os recursos serão decididos pelo Reitor, até o dia 23 de dezembro, ouvidas a Comissão Eleitoral e a Comissão de Legislação e Recursos.

Artigo 23 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 24 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Reitor, de 2-10-2013

Designando os Profs. Drs. WANDERLEY MESSIAS DA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS LEONE, CARLOS EDUARDO FALAVIGNA DA ROCHA, JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI, MARISA APARECIDA BISMARA REGITANO D'ARCE e WALDYR ANTONIO JORGE para, sob a supervisão do primeiro e vice-presidência do segundo, comporem a Comissão Eleitoral com a finalidade de coordenar o processo eleitoral para a escolha do(a) Reitor(a) da USP, de acordo com o artigo 36 do Estatuto da Universidade; e o processo eleitoral dar-se-á neste semestre.

MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA

Comunicado

Edital de Abertura de Inscrições para a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE - para o 1º semestre de 2014.

O Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo comunica que, nos termos da Portaria GR-3588, de 10/05/2005, modificada pelas Portarias GR-4391, de 03/09/2009 e GR-4601, de 19/11/2009, estarão abertas, no período de 10 de outubro de 2013 a 08 de novembro de 2013, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, no Serviço de Pós-Graduação do Museu, localizado à Avenida Professor Almeida Prado, 1466, Cidade Universitária, em São Paulo, SP, as inscrições para a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino – PAE, para o 1º semestre de 2014.

Das Normas

1. O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino da Universidade de São Paulo consiste de duas etapas: Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência.

2. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, obedecendo aos seguintes critérios:

I – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II – para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado.

3. A Etapa de Preparação Pedagógica poderá ser cursada em qualquer Unidade da USP, verificar o calendário na secretaria de pós-graduação das Unidades.

Da Inscrição

1. Poderão se candidatar para participar da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência do PAE, os alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação, cursos de mestrado e doutorado da USP, e que comprovem já terem realizado a Etapa de Preparação Pedagógica, não sendo permitida a realização de ambas as etapas paralelamente.

2. O aluno de mestrado ou doutorado somente poderá se inscrever para realizar a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência em uma única disciplina por semestre.

3. A inscrição para a Etapa de Estágio Supervisionado será feita no Serviço de Pós-Graduação do Museu de Arqueologia e Etnologia, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição atualizada – constando a concordância do orientador e do supervisor, bem como assinatura do aluno – disponível em <http://www.usp.br/prpg/pt/interna1/formularios.html>

b) Plano de trabalho elaborado pelo(s) responsável(is) pela disciplina de graduação a ser oferecida no semestre letivo seguinte, no qual deverão constar as tarefas de responsabilidade do pós-graduando. Este plano de trabalho deve conter, no máximo, duas páginas.

c) Ficha do aluno atualizada.

d) Comprovante indicando a modalidade de Preparação Pedagógica realizada.

4. O estágio, com carga horária de seis horas semanais, será desenvolvido exclusivamente em disciplinas de graduação oferecidas pelo Museu de Arqueologia e Etnologia.

5. Disciplinas a serem oferecidas no 1º semestre de 2014.

Confirmar data de início das disciplinas no Sistema JupiterWeb. MEA0001 – Introdução à Arqueologia: Teoria e Método Prof. Dr. Paulo Antonio Dantas De Blasis Quintas-feiras, das 09h às 13h MEA0003 – Arqueologia Brasileira Prof. Dra. Verônica Wesolowski de Aguiar e Santos Terças-feiras, das 8h30 às 12h30 MEA0008 – História e Arqueologia da Grécia Clássica e Helenística

Prof.ª. Dra. Maria Beatriz Borba Florenzano e Prof.ª. Dra. Elaine Farias Veloso Hirata

Terças-feiras, das 14h às 18h MEA0010 – Arqueologia Clássica: Fundamentos Teóricos, Metodológicos e Documentais

Prof.ª. Dra. Maria Cristina Nicolau Kormikiari Passos Segundas-feiras, das 14h às 18h MEA0012 – Etnologia e Cultura Material Prof.ª. Dra. Fabíola Andréa Silva Terças-feiras, das 14h às 18h MEA0013 – Educação Patrimonial Prof. Dr. Camilo de Mello Vasconcellos Quintas-feiras, das 14h às 18h MEA0014 – Pré-História do Brasil Prof.ª. Dra. Marisa Coutinho Afonso Terças-feiras, das 8h30 às 12h30 MEA0019 – Ocupação Humana e Mudanças Ambientais: Hipóteses, Problemas e Perspectivas Prof. Dr. Astolfo Gomes de Mello Araujo Quartas-feiras, das 14h às 18h Da Seleção

1. Os candidatos serão selecionados e classificados pela Comissão Coordenadora do PAE do Museu de Arqueologia e Etnologia da USP, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e aprovados pela CPG.

2. Ordem de prioridade para a seleção dos candidatos:

a) Alunos bolsistas CAPES dos Programas de Pós-Graduação do MAE/USP

b) Alunos dos Programas de Pós-Graduação do MAE/USP

c) Alunos bolsistas CAPES de outros Programas de Pós-Graduação da USP

d) Alunos de outros Programas de Pós-Graduação da USP e não bolsistas CAPES.

Do Auxílio Financeiro

1. Os alunos da Pós-Graduação selecionados entre os inscritos para a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência do PAE poderão receber auxílio financeiro mensal, de acordo com o número de cotas destinadas ao Museu de Arqueologia e Etnologia, definido pela Comissão Central do PAE.

2. O auxílio financeiro mensal será concedido prioritariamente ao estudante que for selecionado pela primeira vez para realizar o Estágio Supervisionado em Docência, sendo concedido, no máximo, por quatro semestres para cada aluno, limitando-se ao máximo de dois semestres para os alunos matriculados no mestrado.

3. O critério de desempate entre o candidato do mesmo nível levará em consideração o número de créditos obtidos em disciplinas, dando-se prioridade ao pós-graduando que tiver o maior número.

4. Não poderão receber o auxílio alunos que tenham vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo.

5. A participação do estagiário no PAE não confere qualquer vínculo empregatício com a USP.

6. O valor do auxílio atual é de R\$ 569,14 (quinhentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

Da Supervisão

1. A supervisão do plano de trabalho ficará a cargo do professor responsável pela disciplina de graduação.

2. A função de supervisor será desvinculada da de orientador, não sendo vedada a coincidência.

3. Cabe ao supervisor orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno no estágio.

Da Conclusão

1. O estudante participante da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência deverá elaborar um relatório detalhado de todas as atividades realizadas no decorrer do estágio, que deverá ser assinado e encaminhado à Comissão Coordenadora do PAE do Museu de Arqueologia e Etnologia, dentro do prazo máximo de 20 dias após o término do estágio.

2. O supervisor deverá encaminhar a Ficha de Avaliação do estudante participante do Estágio Supervisionado em Docência à Comissão Coordenadora do PAE do Museu de Arqueologia e Etnologia, dentro do prazo de 30 dias após o término do estágio.

3. A Comissão Coordenadora do PAE do Museu de Arqueologia e Etnologia deverá avaliar os relatórios e as fichas de avaliação, concluindo pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com as previstas nos planos aprovados quando da seleção dos estagiários.

4. Relatórios insatisfatórios deverão ser devolvidos para serem refeitos. Caso isto não ocorra, o aluno perderá o direito ao certificado e não poderá participar de uma nova seleção.

5. Alunos bolsistas CAPES aprovados no Estágio Supervisionado em Docência deverão repetir a atividade, sem remuneração, para cumprir as exigências da Agência.

6. A conclusão do Estágio com aproveitamento dará ao aluno direito de receber um certificado de participação no Programa, que deverá ser preenchido pela Comissão Coordenadora do PAE do Museu de Arqueologia e Etnologia e encaminhado ao Presidente da Comissão de Pós-Graduação para assinatura.

7. O aluno que participar do Estágio mais de uma vez terá direito a receber declarações assinadas pelo Coordenador da Comissão do PAE do Museu de Arqueologia e Etnologia.

Do Desligamento

1. O desligamento da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:

a) Trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

b) Não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;

c) Não cumprimento do plano de atividades.

2. Em caso de interrupção da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência ou desligamento, a CPG e a Comissão Central do PAE deverão ser comunicadas imediatamente.

3. O aluno perde imediatamente o auxílio financeiro mensal quando desligado do Estágio Supervisionado em Docência.

4. A responsabilidade de devolução dos recursos é de competência da CPG do Programa ao qual o aluno está realizando o referido estágio.

Outras informações poderão ser obtidas no Serviço de Pós-Graduação do MAE/USP, pelos telefones (11)3091-5070 ou (11)3091-8652 e pelo e-mail pos.mae@usp.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CENTRO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP GR – 4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento para empresa Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda. através das Notas de Empenho nº 03168853/2013, Processo: 2013.1.126.70.0 não obedeceu à ordem cronológica em virtude de problemas administrativos explicitados nos autos.

EDITORA DA USP

Termo Aditivo de Contrato

Processo: 2013.1.91.91.4

Termo Aditivo ao Contrato de Edição assinado dia 21/03/2013, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Nádya Battella Gotlib, para a edição da obra “Clarice - Uma Vida que se Conta”.

Pelo presente termo, fica aditada a cláusula:

7. A publicação da obra “Clarice - Uma Vida que se Conta”, 7ª edição revista, terá uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares e o preço de capa de R\$ 78,00.

O Autora ratifica todas as demais cláusulas do contrato, que permanecem inalteradas e em vigência.

Termo assinado em 15/09/2013.

UNIDADES VELOSTARIAS

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Termo de Reti-Ratificação de Contrato

Processo nº: 12.1.368.11.7

Parecer PGP: 529/12

Contrato nº: 34/2012

Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”

Contratada: Life Technologies Brasil Com. e Ind. de Produtos p/ Biotecnologia Ltda.

Objeto: contratação de serviço de manut. De equip. sequenciador p/ o Depto de Zootecnia/LZI.

Retificações: Preâmbulo, Cláusula Segunda: Do Prazo e Cláusula Terceira: Do Valor e dos Recursos. As demais cláusulas não cabe retificações.

Do Prazo: o contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 02/04/13.

Do Valor: o valor do contrato é de R\$ 36.699,36, o valor mensal será de R\$ 3.058,28, observada a seguinte distribuição: Exercício de 2013: R\$ 27.524,52 e Exercício 2014: R\$ 9.174,84 Data de Assinatura: 02/09/13

Segundo Termo Aditivo de Alteração de Contrato

Processo: 13.1.91.11.6

Parecer PGP.P: aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo 04.1.28232.1.7 e volumes

Contrato nº: 09/2013

Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”

Contratada: Reserva Natural Ind. e Com. Ltda - EPP . Do Objeto: o termo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 0,59% do contrato, correspondente a 30 pacotes de café.

Do Valor: após o acréscimo de R\$ 168,60 passa a ser de R\$ 30.533,46.

Data de Assinatura: 20/09/13

Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato

Processo: 13.1.1923.11.5

Parecer PGP.P: aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo 04.1.28232.1.7 e volumes

Contrato nº: 113/2013

Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” Contratada: Atic Tecnologia do Brasil Ltda - EPP

Do Objeto: o termo tem por objeto a prorrogação de prazo no fornecimento de sistema de prevenção de combate a incêndio.

Do Prazo: passa a ser de 100 dias corridos, após prorrogação de mais 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato e encerrando-se o prazo em 24/10/13

Data de Assinatura: 20/09/13

Extrato de Contrato

Processo: 13.1.2207.11.1

Parecer PGP.P: Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo 04.1.28232.1.7 e volumes

Contrato nº: 157/2013

Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”

Contratada: Gama Interiores Decoração e Com. Eirelli - EPP . Do Objeto: Fornecimento de bancada para laboratório.

Do Prazo: 45 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato.

Do Valor: R\$ 11.850,00

Data de Assinatura: 25/09/13

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo comunica, a seguir, os nomes da representação discente da pós-graduação junto ao Conselho do Departamento de Psicologia, eleitos em pleito realizado pela Associação de Pós-Graduandos/USP Ribeirão Preto, cujo mandato é para complementação dos mandatos em curso e que, iniciar-se-á a contar da presente publicação e encerrar-se-á aos 2